



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

RCAND-0600582-49.2026.6.21.0000

Ação de Impugnação de Registro de Candidatura (AIRC)

Impugnante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Impugnado: ARY JOSE VANAZZI

Relator: DES. ELEITORAL MARCELO DA ROSA

O **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, em atenção à decisão de ID 46286105, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos da Ação de Impugnação de Registro de Candidatura (AIRC) em epígrafe, manifestar que não possui interesse na produção de outras provas ou na realização de novas diligências.

Diante disso, requer o encerramento da fase probatória e, na sequência, **nova vista para apresentação de alegações finais**, na forma do art. 43 da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Porto Alegre, 29 de agosto de 2026.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral

EMRT